



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul3veiv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010055-40.2017.8.21.0010/RS

AUTOR: TRIOFORMING INDUSTRIA DE PLASTICOS EM LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVA DA COSTA (OAB RS067254)

ADMINISTRADOR: JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI

MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIENTIFICADO OBRIGATÓRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CIENTIFICADO OBRIGATÓRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PERITO: LEONIR ADELINO LUNELLI

CIENTIFICADO OBRIGATÓRIO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO: CLARO S.A.

Local: Caxias do Sul

Data: 03/05/2023

EDITAL Nº 10037511363

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias

Objeto: EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO, DA EMPRESA TRIO FORMING - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA E PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES (ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005) – 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA E FALÊNCIA. PROCESSO: 5010055-40.2017.8.21.0010 . OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA EMPRESA TRIO FORMING – INSÚTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, NO DIA 15/02/2023 ÀS 14:57:53, INSCRITA NO CNPJ N. 03.788.287/0001-54 E COM SEDE, À ÉPOCA DA FALÊNCIA, NA RUA SAGITARIUS, 771, BAIRRO CRUZEIRO, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95074-360, RESTANDO FIXADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A SER ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO admjud@scalzilli.com.br Ou Pelo Site <https://scalzilli.com.br/envio-de-documentos>. NA MESMA DECISÃO FOI FIXADO O TERMO LEGAL NO NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR AO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE OCORREU EM 25/05/2017. FOI MANTIDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JOÃO PEDRO SCALZILLI, E-MAIL: admjud@scalzilli.com.br, FONE (51) 3019-5050. ÍNTEGRA DA DECISÃO JUDICIAL: “VISTOS. VERSA O PRESENTE SOBRE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRIO FORMING - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03788287000154, E COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, À RUA JOÃO MENEGHINI, Nº 444, BAIRRO INTERLAGOS, REQUERIDA



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

PELOS SÓCIOS ADMINISTRADORES. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO EM 29/05/2017 (EVENTO 3, PROCJUDIC5, PÁGINAS 8/12). O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO PELA RECUPERANDA EM 11/08/2017 (EVENTO 3, PROCJUDIC9, PÁGINAS 28 E SS). O BANCO BRADESCO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ITAÚ UNIBANCO S.A. APRESENTARAM IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO/IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES (EVENTO 3, PROCJUDIC16). JULGADAS PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES EM QUESTÃO (Nº 010/1. 18.0026594-8 E 010/1.17.0013202-4), OS BANCOS BRADESCO E ITAÚ REQUERERAM A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. EM 31/01/2018, O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU QUE A RECUPERANDA APRESENTARIA PLANO DE RECUPERAÇÃO SUBSTITUTIVO (EVENTO 3, PROCJUDIC21, PÁGINA 32). APRESENTADAS OBJEÇÕES E ALTERAÇÕES, O PLANO FOI HOMOLOGADO EM 01/03/2021 (EVENTO 3, PROCJUDIC49, PÁGINAS 34/37). EM 19/05/2022, A RECUPERANDA RELATOU IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PEDIU A DESIGNAÇÃO DE NOVA AGC, SENDI FIXADO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO (EVENTO 23, PET1). O ADMINISTRADOR JUDICIAL MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE REALIZAR NOVA AGC (EVENTO 24, PET1). O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SUA VEZ, AO SER INSTADO, OPINOU PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA (EVENTO 28, PROMOÇÃO01). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O REQUERIMENTO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EMPRESA ESTÁ DESCUMPRINDO AS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM PREJUÍZO DE TODA A COLETIVIDADE DE CREDORES, EM ESPECIAL, PORQUE A EMPRESA MANIFESTOU IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PLANO, MERECE ACURADO EXAME PELO JUÍZO. CONFORME SE EXTRAÍ DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DE TODOS OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CONSTANTES NOS AUTOS, OS NÚMEROS DEMONSTRAM UM AGRAVAMENTO PROFUNDO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA, RESTANDO INDUVIDOSA A INCAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO PLANO APROVADO. COMPROVADA A INSOLVÊNCIA, A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA CONSTITUI-SE O MODO MAIS CÉLERE DE REALOCAÇÃO DOS ATIVOS DO EMPREENDIMENTO INVIÁVEL, A FIM DE, POR UM LADO, ZELAR PELO BOM FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DE MERCADO, E, POR OUTRO, MAXIMIZAR SEU VALOR PARA QUE OS CREDORES POSSAM SER MINIMAMENTE SATISFEITOS. NESSE PARTICULAR, COLACIONO ENSINAMENTO DE FÁBIO ULHOA COELHO, IN VERBIS: NEM TODA FALÊNCIA É UM MAL. ALGUMAS EMPRESAS, PORQUE SÃO TECNOLOGICAMENTE ATRASADAS, DESCAPITALIZADAS OU POSSUEM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRECÁRIA, DEVEM MESMO SER ENCERRADAS. PARA O BEM DA ECONOMIA COMO UM TODO, OS RECURSOS – MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS – EMPREGADOS NESTA ATIVIDADE DEVEM SER REALOCADOS PARA QUE TENHAM CAPACIDADE DE PRODUIR RIQUEZA. ASSIM, A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA NÃO DEVE SER VISTA COMO UM VALOR JURÍDICO A SER BUSCADO A QUALQUER CUSTO. PELO CONTRÁRIO, AS MÁS EMPRESAS DEVEM FALIR PARA QUE AS BOAS NÃO SE PREJUDIQUEM. SOMANDO-SE À DEMONSTRAÇÃO DA INSOLVÊNCIA E COMPROVADO NOS AUTOS QUE A DEVEDORA NÃO VEM CUMPRINDO O PLANO, IMPÕE-SE, EFETIVAMENTE, A CONVOLAÇÃO. NO CASO VERTENTE O INTERESSE SOCIAL ESTARÁ MELHOR



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

ATENDIDO PELA FALÊNCIA, COM A REALOCAÇÃO NA ECONOMIA DOS ATIVOS AINDA EXISTENTES, ÚNICO MODO VIÁVEL DE PROCEDER-SE MINIMAMENTE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES. SEGUNDO A TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA DOS ÔNUS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DESENVOLVIDA PELO MAGISTRADO E PROFESSOR DR. DANIEL CARNIO COSTA, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOMENTE TEM SENTIDO PARA MANTER OS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA ATIVIDADE, NÃO SE PODENDO EXIGIR DOS CREDORES QUE SUPORTEM ÔNUS PARA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA INATIVA OU INSOLVENTE: O MODELO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO TEM COMO SEU FUNDAMENTO BÁSICO A DIVISÃO EQUILIBRADA DE ÔNUS ENTRE DEVEDOR E CREDORES A FIM DE QUE SE POSSAM OBTER OS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE DECORREM DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. DAÍ QUE SE PODE, DESDE LOGO, INFERIR DUAS IMPORTANTÍSSIMAS CONCLUSÕES: A PRIMEIRA É QUE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO DEVE ASSUMIR O ÔNUS QUE LHE COMPETE NO PROCEDIMENTO AGINDO DE FORMA ADEQUADA, TANTO DO PONTO DE VISTA PROCESSUAL, COMO TAMBÉM NO DESENVOLVIMENTO DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL; A SEGUNDA, É QUE SOMENTE TEM SENTIDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FUNÇÃO DA GERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS RELEVANTES QUE SEJAM DECORRENTES DA CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, COMO GERAÇÃO DE EMPREGOS OU MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, CIRCULAÇÃO E GERAÇÃO DE RIQUEZAS, BENS E SERVIÇOS E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. A AÇÃO SUPORTOU TRAMITAÇÃO TORTUOSA ATÉ A CRISTALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FALIMENTAR. ULTRAPASSADOS MAIS DE DOIS ANOS DA APROVAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, COM RESULTADOS GERAIS NÃO SATISFATÓRIOS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA RECUPERANDA NO SENTIDO DE NÃO TER CONDIÇÕES DE CUMPRIR O PLANO, IMPÕE-SE A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA POR DUAS RAZÕES DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS: O SOERGUMENTO DA EMPRESA REVELA-SE INVIÁVEL E FORAM DESCUMPRIDOS TANTO OS PRAZOS PARA OS PAGAMENTOS, QUANTO VÁRIAS OUTRAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNDAMENTEI. DECIDO. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE TRIO FORMING - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03788287000154, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, À RUA JOÃO MENEGHINI, Nº 444, BAIRRO INTERLAGOS, O QUE FAÇO POR CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 73, IV, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. A) MANTENHO A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A CARGO DE JOÃO PEDRO SCALZILLI, SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ SER PRESTADO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; A.1) O COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER PRESTADO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO, A SER JUNTADA AOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA INTIMAÇÃO; B) DETERMINO A ARRECADAÇÃO DE TODOS OS BENS E DIREITOS PARA A FORMAÇÃO DA MASSA FALIDA, DESDE JÁ BLOQUEADOS EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DE TITULARIDADE DA ORA FALIDA ATRAVÉS DO SISTEMA SISBAJUD, CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO QUE SEGUE, EM ANEXO, BEM COMO, TAMBÉM, EFETUADA A RESTRIÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE (TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO) DE EVENTUAL(AIS) VEÍCULO(S) REGISTRADO(S) EM NOME DA EMPRESA FALIDA PELO SISTEMA RENAJUD, CONSOANTE RECIBO(S) QUE SEGUE(M) EM ANEXO, E



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

DETERMINO, TAMBÉM, O REGISTRO DA ARRECADAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS NAS CORRESPONDENTES MATRÍCULAS, MEDIANTE PESQUISA A SER REALIZADA PELO SISTEMA CNIB; B.1) O IMÓVEL SEDE DA MASSA FALIDA DEVERÁ SER OBJETO DE ARRECADAÇÃO E REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE NA MATRÍCULA, INDEPENDENTE DO NOME QUE CONSTE COMO PROPRIETÁRIO, ATÉ A SOLUÇÃO JUDICIAL DA TITULARIDADE, DESDE JÁ PROCEDENDO-SE A ARRECADAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE NELE SE ENCONTREM; B.2) DEVERÃO SER OFICIADOS O SETOR DE PRECATÓRIOS DO TJRS E A BOLSA DE VALORES B3, PARA ARRECADAÇÃO DE EVENTUAIS DIREITOS EM NOME DA FALIDA; B.3) AS DEMAIS PESQUISAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS, DIREITOS E AÇÕES EM FAVOR DA MASSA FALIDA, PASSÍVEIS DE ARRECADAÇÃO, DEVERÃO SER REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO; A FIXAÇÃO DEFINITIVA OU A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS, EXSÓCIOS, ADMINISTRADORES E EX-ADMINISTRADORES DA FALIDA SERÁ APURADA NA FORMA DO ART. 82 DA LRF, APLICANDO-SE NO QUE COUBER, O INCIDENTE DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. C) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EM ENDEREÇO ELETRÔNICO A SER INFORMADO E QUE DEVERÁ CONSTAR DO EDITAL DO ART. 99, §1º, DA LRF; C.1) CONSIDERAM-SE HABILITADOS NA FALÊNCIA OS CRÉDITOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO PROSSEGUIMENTO AS EVENTUAIS HABILITAÇÕES QUE ESTEJAM EM CURSO; D) FICAM SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/05; E) INTIME-SE A FALIDA E SEUS SÓCIOS PARA PRESTAREM DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EM DIA, LOCAL E HORA POR ELE DESIGNADOS, OU MESMO POR MEIO ELETRÔNICO, MAS EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DESTA DECISÃO, AS DECLARAÇÕES DO ART. 104, DA LEI 11.101/2005; F) CUMpra O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, E XIII, DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS; G) DECLARO O TERMO LEGAL NO NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR AO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; H) EXPEÇA-SE MANDADO PARA O ENDEREÇO DA SEDE DA FALIDA, A FIM DE SER PROVIDENCIADA A IMEDIATA LACRAÇÃO DAS PORTAS DO ESTABELECIMENTO, BEM COMO PARA A ARRECADAÇÃO DOS SEUS BENS, PROCEDENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL NA AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS MÓVEIS. CASO NECESSÁRIO, MEDIANTE REQUERIMENTO, SERÁ NOMEADO AVALIADOR PARA OS BENS IMÓVEIS; I) NOMEIO LEILOEIRO PARA FINS DE ALIENAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO, LEONIR ADELINO LUNELLI, A SER COMPROMISSADO; J) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 99, §1º, DA LEI DE QUEBRAS, MEDIANTE MINUTA A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, FAZENDO CONSTAR A PÁGINA DA INTERNET E/OU O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA AS HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS E/OU DIVERGÊNCIAS À LISTA DE CREDORES, QUE PODERÁ CORRESPONDER À RELAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM SEUS CRÉDITOS ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA QUEBRA; K) OFICIEM-SE AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE PROCEDAM À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA DEVEDORA, FAZENDO CONSTAR A EXPRESSÃO “FALIDO”, A DATA DA



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LRF; L) PROCEDAM-SE ÀS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE JUNTO AOS OFÍCIOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA COMUM E ESPECIALIZADA DESTA COMARCA; M) CADASTREM-SE E INTIMEM-SE AS PROCURADORIAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RS E DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, N) APÓS O TRÂNSITO DA DECISÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 99,§1º, CRIE-SE UM INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO PARA CADA UM DOS ENTES PÚBLICOS ACIMA, NA FORMA DO ART. 7º-A, DA LEI 11.101/2005, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DA LRF; O) DESDE JÁ, EXPLICITO QUE AS INFORMAÇÕES AOS CREDORES SERÃO PRESTADAS DIRETAMENTE PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL; AS INTIMAÇÕES DAR-SEÃO PELOS EDITAIS PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/05, INDEPENDENTEMENTE DO CADASTRAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DOS PROCURADORES DOS CREDORES INDIVIDUAIS. AS INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS QUE ASSIM POSTULAREM SERÃO PRESTADAS TAMBÉM PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE REPRESENTARÁ A MASSA FALIDA NOS FEITOS EM ANDAMENTO, DEVENDO NELES POSTULAR SEU CADASTRAMENTO; P) POR FIM, COM A PRESENTE DECISÃO, ALTERE-SE A AUTUAÇÃO DOS PROCESSO A FIM DE FAZER CONSTAR NA CAPA ELETRÔNICA AS ANOTAÇÕES DE PROCESSO DE "FALÊNCIA" E A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA COMO "MASSA FALIDA". REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; INTIMEM-SE.". AINDA, OS CREDORES E INTERESSADOS FICAM INTIMADOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA DE CREDORES, COMPOSTA PELOS CRÉDITOS ANTERIORMENTE SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ADRIANO BRASIL R\$ 896,08;ADRIANO SALVADOR R\$ 47.124,19;ALESSANDRO BAGGIO GUILHERMANO R\$ 2.963,97;ALEXANDRE DE QUADROS FERREIRA TEIXEIRA R\$ 1.558,97;ALIGIERI NUNES BORGES R\$ 2.486,32;ALMIR JOSE CARNIEL R\$ 96.161,53;ANTONIO PEDRO DE SOUZA R\$ 20.259,51;ANTONIO RUDY KERSCHENER R\$ 101.608,50;BARBARA GRAZIELA MALLMANN R\$ 17.278,22;BIANCA OZORIO DA SILVA R\$ 4.082,87;CARINA MULLER R\$ 6.546,11;CARLOS ROSA DE OLIVEIRA R\$ 95.187,27;CASSIO RAFAEL DOS SANTOS R\$ 133,12;CLÉO SEGALA DA SILVA R\$ 309,86;DAVID FREIRE PAESE R\$ 27.265,57;DELACI DE JESUS PEREIRA R\$ 10.730,78;DEYVENSON ANTONIO CORREA CANUTO R\$ 377,41;DOUGLAS VARGAS DA SILVA R\$ 355,33;EDENI SANTO SEBASTIÃO R\$ 35.500,00;ELEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 1.063,52;ELIAS ALENCAR DA SILVA SANTOS R\$ 15.819,61;EVANDRO ALCIDES BARCAROLO R\$ 14.500,00;FABIANO RODRIGUES R\$ 7.333,27;FELIPE DE LIMA PANISSON R\$ 6.114,53;FRANCIELE ARAUJO DA SILVA R\$ 1.157,75;GELSON DOS REIS R\$ 35.500,00;IANE CHAVES DA SILVA R\$ 15.290,30;ISMAEL SANTOS LEMOS R\$ 28.155,94;JÉSSICA FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 2.932,90;JESSICA MARLISE VIEIRA ALVES R\$ 11.456,02;JHONATAN BORGES MAGNUS R\$ 3.559,37;JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA R\$ 1.093,49;JORGE ALVES PINTO R\$ 5.500,00;JULIO CESAR MACHADO R\$ 557,86;JUSSIE PADILHA MUSSOI R\$ 5.866,65;LILIAN NUNES R\$ 16.098,93;LOTHAR ANLAUF R\$ 8.169,20;LUCIMARA MORAES DOS SANTOS R\$ 15.967,45;LUIZ AIRTO DE MEIRA GOIS R\$ 42.272,41;MAICON CORREA VIEIRA R\$ 2.250,00;MARGARETE TERESINHA DRESCH R\$ 14.230,21;MARINEZ DOS SANTOS RIBEIRO R\$ 1.128,69;MARISA BORGES R\$ 345.622,17;MARLENE DE LIMA SILVA R\$ 21.043,84;MAURO ALZEMIRO CORDOVA MACEDO R\$ 44.994,69;MEISON JESUS FAVERO R\$ 133.069,45;MICHEL PANSERA R\$ 244,79;MICHELE COSTA CASANOVA R\$ 12.697,88;NASARETE DA SILVA R\$



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

6.678,70;NEIVA DE FATIMA DE OLIVEIRA R\$ 2.300,41;NEIVA LOPES DUTRA R\$ 788,40;NEIVA ROSELIA SEEFELDT R\$ 81.708,64;NELSON LUIZ MADALOSSO R\$ 18.072,31;NILVA MEDIANEIRA DOS SANTOS FERNANDES R\$ 314,46;REGINA FAUSTINO DA SILVA R\$ 7.568,37;RENATA MANENTI DA SILVA ZINK R\$ 1.769,43;RICARDO DALLE MOLLE R\$ 31.850,56;ROELTO BERNARDI R\$ 623,84;RONALDO CARDOSO MARQUES R\$ 18.499,18;ROSIMERI ALVES R\$ 809,14;SANDRA PERES R\$ 21.124,02;SILVIO FERNANDO VIEIRA R\$ 371,35;SIMONE APARECIDA DA SILVA R\$ 5.777,65;STEFANO PINTO DORIGATI R\$ 5.082,41;TAISE DA SILVA ANTUNES R\$ 21.390,14;TEREZA GONÇALVES TEIXEIRA R\$ 316,76;THIAGO SOUTO QUINTANA R\$ 51.843,32;VALDECIR JOSE SCHUCK R\$ 45.223,84;VALMOR MUNARETTO NETO R\$ 9.215,50;VANESSA DA CUNHA VIEIRA R\$ 5.000,00;WILLIAN DA COSTA RIELLA R\$ 6.817,85. CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS IBIZA LTDA. R\$ 21.230,10;ABRATEC COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. R\$ 9.348,70;ARALSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 10.203,98;AUTOMASERRA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. R\$ 138,55;BANCO BRADESCO R\$ 967.811,55;BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 123.075,78;BANCO DO BRASIL R\$ 1.326.087,00;BANCO ITAÚ R\$ 784.438,14;BANCO SAFRA R\$ 60.296,76;BANCO TOYOTA R\$ 68.111,96;BANRISUL R\$ 26.000,00;BANRISUL SERVIÇOS LTDA. R\$ 11.991,30;BF FERRAMENTAS LTDA. R\$ 917,16;CENTRAL DE FERRAMENTAS GMR LTDA. R\$ 2.125,61;CIAFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA. R\$ 777,00;CICOPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA. R\$ 31.847,55;CLARO S/A (EMBRATEL) R\$ 12.111,65;CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL R\$ 843,71;COMERCIAL DE BORRACHAS FASISA LTDA. R\$ 174,50;CORSUL COM E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA. R\$ 319,36;DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. R\$ 1.454,00;ELETRONO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. R\$ 289,30;EMERCOR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. R\$ 1.472,00;EMTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. R\$ 1.600,00;FARMÁCIA DO IPAM LTDA. R\$ 3.043,12;FLORIPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. R\$ 8.676,00;FLUCOR SERVICE LTDA. R\$ 380,00;FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. R\$ 678,76;GEDOZ COMERCIO DE FERROS LTDA. R\$ 1.102,09;HELIOMAR CARDOSO PEREIRA R\$ 1.850,00;ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA. R\$ 824,64;JULIANO LOURENÇO ALVES R\$ 3.480,00;LUMASA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. R\$ 7.136,27;METALFOX INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. R\$ 4.896,86;METALLO REVESTIMENTOS GALVANICOS LTDA. R\$ 396,00;MOFERKO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA. R\$ 830,09;MONDIANA INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - EIRELI R\$ 201.645,92;MORQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 3.808,42;PASSARIN & LOPES COMERCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 203,00;RIO GRANDE ENERGIA SA R\$ 37.327,00;ROTA SUL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. R\$ 25.963,03;SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA. R\$ 647,94;SV INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.917,10;TABUA FORTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. R\$ 257,31;TELEFONICA BRASIL SA - VIVO R\$ 2.979,94;TERRASOL VEICULOS LTDA. R\$ 3.337,37;TOTVS SA R\$ 29.759,68;TRANSPORTES DUMAR LTDA. R\$ 20.978,26;TRANSPORTES PELLENZ LTDA. R\$ 12.486,62;ZAGO E ROSA MANUTENCAO DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA. R\$ 434,82. CLASSE IV (CRÉDITOS ME-EPP): ABR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. - ME R\$ 2.390,00;AFITEC AFIÇÃO TÉCNICA DE FERRAMENTAS IND. LTDA. - ME R\$ 215,60;AIRTEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP R\$ 3.522,01;ALEXSANDER MACHADO - ME



Disponibilizado no D.E.: 04/05/2023
Prazo do edital: 05/06/2023
Prazo de citação/intimação: 27/06/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

R\$ 25.719,78;BIGLIA ADVOCACIA - ME R\$ 65.000,00;CAXIAS COMERCIO DE COMPRESSORES E PECAS EIRELI - EPP R\$ 4.446,00;CLASSE E ESTILO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - ME R\$ 394,00;COMPRESUL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. - ME R\$ 831,60;COMSEG COM ATACADISTA DE EQUIP PROTEÇÃO E FERRAM LTDA. - ME R\$ 529,14;CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP R\$ 5.432,92;CONTROLLE ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. - ME -. R\$ 20.300,00;COSTT FIBRAS DE VIDRO LTDA. - EPP R\$ 7.528,00;DABLIOGE COMERCIAL LTDA. - EPP R\$ 1.278,00;DILEMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP R\$ 3.141,93;GASSUL COMERCIAL LTDA. - ME R\$ 5.288,32;GDS IND. COM. DE FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA. - EPP R\$ 401,00;GELSON GRISON TRANSPORTES- ME R\$ 1.700,00;H. BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP R\$ 27.272,02;HIGIENIZA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA. - ME R\$ 101,00;IDAR PECAS E SERVIÇOS LTDA. - ME R\$ 30.707,90;IGAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA. - EPP R\$ 1.359,90;ITALIAN UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. - ME R\$ 663,00;LINK QUALITY COMERCIO DE VIDEOS LTDA. - EPP R\$ 608,00;LUBSUL EQUIPAMENTOS E ANTIFRICCAO LTDA. - EPP R\$ 176,00;LUCAS & PROSCEZEKI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.-ME R\$ 1.148,00;MADEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME R\$ 1.565,00;MAGELB BOBINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP R\$ 276,26;MAURO NICOLAU & CIA LTDA. - ME R\$ 3.157,36;MECTRON INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA. - EPP R\$ 787,00;MERICA IMPRESSOES GRAFICAS LTDA. - EPP R\$ 1.532,81;METAL MIRANDA METALURGICA LTDA. - ME R\$ 12.982,43;METALURGICA FERBUS LTDA.- ME R\$ 6.755,21;MINDUS RESTAURANTE E TRANSP LTDA. - ME R\$ 10.972,00;NIVALDA MARIA BIN-ME R\$ 881,00;PAINT BRASIL TRATAMENTO DE SUPERFICIES EIRELI - ME R\$ 500,40;POPEYE DISPLAYS EIRELI - EPP R\$ 2.427,47;PROLAR IMOVEIS ADM E CORR LTDA. - EPP R\$ 34.053,24;SIM IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA. - ME R\$ 1.674,42;SOLDATECH SERVICOS DE SOLDA LTDA. - EPP R\$ 220,00;SULCOLOR INDUSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES EIRELI-ME R\$ 853,05;TANJENCE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA. - ME R\$ 1.450,13;TRANSPORTES MARIANTE LTDA. - EPP R\$ 300,00;TRANSRESIND TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP R\$ 1.780,76;TREINATEC DO BRASIL LTDA.. - ME R\$ 12.271,00;WERZON COMERCIO DE METAIS LTDA.-EPP R\$ 570,00. CAXIAS DO SUL, 07 DE MARÇO DE 2023, JUIZ DE DIREITO DR. CLÓVIS MOACYR MATTANA RAMOS. Caxias do Sul, 04 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GILBERTO BALBONI JUNIOR**, Servidor de Secretaria, em 3/5/2023, às 10:52:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10037511363v2** e o código CRC **819b5149**.
